

Edital Proppex nº 05/2007

Bolsas de Iniciação à Pesquisa – Artigo 170

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, usando da competência que lhe confere o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo ao disposto na legislação vigente, em especial, a Lei Complementar nº 281, de 20/01/05 e a Lei Complementar Estadual nº 296, de 25/07/05, resolve baixar o presente Edital de Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa, para o ano 2007, conforme segue:

Art. 1º Ficam abertas, no período de **15 de maio a 11 de junho de 2007**, as inscrições para candidatos a Bolsas de Iniciação à Pesquisa, com recursos da Lei Complementar Estadual nº 281/05, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 296/05.

§ 1º As inscrições devem ser realizadas junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex (Bloco B – Santa Terezinha), até às 22 horas do dia **11 de junho de 2007**.

§ 2º O programa apoiará Projetos de Pesquisa, atribuindo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Bolsa de Iniciação à Pesquisa, de conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 296/05, de 25/07/05 até o limite de 10% (dez por cento) do total de recursos recebidos do Tesouro do Estado, de acordo com a alínea “b” do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

§ 3º O recebimento, a manutenção da bolsa e o prazo de vigência dos Projetos de Pesquisa estarão condicionados ao repasse de recursos financeiros do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 4º O prazo de execução do Projeto de Pesquisa será correspondente a 10 (dez) meses e os pagamentos da bolsa serão efetuados em 08 (oito) parcelas.

§ 5º Serão apreciados para aprovação apenas os Projetos de Pesquisa dos acadêmicos que compõem a relação final de estudantes bolsistas do artigo 170 da Constituição Estadual, divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex.

§ 6º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão divulgará os Projetos de Pesquisa selecionados até o dia **22 de junho de 2007** no *síte* da Unifebe e no Mural do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante-SOAE.

Art. 2º O recebimento regular da bolsa ficará vinculado ao cumprimento dos prazos abaixo relacionados:

ATIVIDADES	PRAZO FINAL
1. Início das Atividades	25/06/2007
2. Relatório Parcial I	10/09/2007
3. Relatório Parcial II	07/12/2007
4. Relatório Final (término das atividades)	28/03/2008

Art. 3º As instruções para a entrega dos Relatórios Parciais e Final, serão fornecidas pela Supervisão de Pesquisa aos professores orientadores e acadêmicos dos Projetos de Pesquisa selecionados.

Art. 4º O Projeto de Pesquisa deverá ser orientado por um professor que preencha os seguintes requisitos:

- I - ser professor titular da Unifebe e, preferencialmente, mestre ou doutor, com produção científica voltada prioritariamente para a área do projeto de pesquisa;
- II - não possuir histórico de pendências na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (especialmente em relação a relatórios de pesquisas referentes a anos anteriores);
- III - ter disponibilidade para trabalhar 01 (uma) hora/aula semanal direcionada ao desenvolvimento da pesquisa;
- IV - ter disponibilidade para acompanhar o aluno-bolsista por ocasião de eventos internos ou externos de iniciação científica, para divulgação da pesquisa.

Parágrafo único. Cada professor orientador poderá orientar até 02 (dois) Projetos de Pesquisa, percebendo 01 (uma) hora/aula semanal por projeto orientado.

Art. 5º Somente poderão candidatar-se às bolsas de pesquisa os acadêmicos que:

- I - forem selecionados e aprovados na listagem final como carentes de recursos financeiros pelas Comissões Técnica e de Fiscalização do Art. 170 da Constituição Estadual;
- II - comprovarem matrícula como alunos regulares em cursos de graduação da Unifebe;
- III - estiverem cursando entre a segunda e a antepenúltima fase do curso;
- IV - possuírem índice de aproveitamento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas cursadas;
- V - comprovarem assiduidade escolar, entendida como presença mínima em 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina;

- VI - terem disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semestrais para o trabalho de pesquisa, durante os meses de execução do Projeto de Pesquisa;
- VII - preferencialmente, não estiverem recebendo outra bolsa de pesquisa, extensão ou monitoria da Unifebe.

Art. 6º O professor orientador deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios para inscrição de Projetos de Pesquisa:

- I - projeto de pesquisa em 01 (uma) via impressa com identificação do professor orientador e acadêmico e 01 (uma) via em CD sem qualquer identificação dos autores da proposta;
- II - ficha de inscrição, fornecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão devidamente preenchida;
- III - declaração de que aceita orientar o aluno, no período de vigência da bolsa;
- IV - currículo Lattes/CNPq do orientador (*site*: <http://lattes.cnpq.br>);
- V - orçamento do projeto de pesquisa detalhado com os custos de execução do projeto, sujeito a aprovação do Conselho Administrativo da Fundação.

Parágrafo único. O modelo do Projeto de Pesquisa, além do formulário de ficha de inscrição e declaração de orientador estarão disponíveis na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, e no *site* da Unifebe: <http://www.unifebe.edu.br/pesquisa>

Art. 7º O acadêmico deverá apresentar os seguintes documentos para inscrição em Bolsa de Iniciação à Pesquisa:

- I - fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- II - fotocópia do histórico escolar atualizado;
- III - comprovante de matrícula;
- IV - declaração de que possui disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semestrais para execução da pesquisa.

Parágrafo único. O modelo de declaração do acadêmico estará disponível na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, e no *site* da Unifebe: <http://www.unifebe.edu.br/pesquisa>

Art. 8º Os Projetos de Pesquisa serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I - apresentação de toda a documentação exigida no presente Edital;
- II - titulação e área de formação do professor em relação às exigências

- técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- III - definição do problema, objetivos e metodologia da pesquisa e cronograma de atividades, bem como consistência na fundamentação teórica, na justificativa e nos demais itens do Projeto de Pesquisa.
 - IV - relevância da pesquisa para o desenvolvimento no âmbito local/regional;
 - V - desempenho acadêmico do aluno;
 - VI - disponibilidade de tempo do professor e do aluno para as atividades do Projeto;
 - VII - não terem professor ou aluno histórico de pendências de relatórios ou atividades referentes à Projetos de Pesquisas anteriores.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa deverão coincidir com as áreas de conhecimento dos cursos de graduação oferecidos pela Unifebe.

§ 2º Os Projetos de Pesquisa serão aprovados e avaliados pelo Comitê de Pesquisa constituído pela Unifebe e acompanhados pela Supervisão de Pesquisa.

§ 3º A falta de documentação, solicitada por este Edital, implicará na automática desclassificação da proposta de Projeto de Pesquisa.

§ 4º O acompanhamento e a avaliação dos Projetos de Pesquisa ocorrerão pela apreciação dos Relatórios Parciais e do Relatório Final, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, em formulário próprio, mediante acompanhamento do professor orientador.

§ 5º Os alunos contemplados com Bolsas de Iniciação à Pesquisa na forma estabelecida por este Edital, permitirão ao Centro Universitário de Brusque-Unifebe, sem qualquer ônus, a consulta e a divulgação aos respectivos Projetos de Pesquisa e aos Relatórios Finais.

Art. 9º A substituição do aluno-bolsista poderá ser solicitada pelo professor orientador em até 03 (três) meses após o início dos trabalhos, desde que acompanhada de justificativa prévia.

Art. 10. A solicitação de substituição de aluno bolsista deverá ser acompanhada, sempre que possível, da indicação de novo candidato pelo próprio professor orientador, atendidas as condições de carência econômico-financeira e sua classificação na listagem de candidatos a bolsa de estudo divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O aluno bolsista, mediante justificativa fundamentada, no mesmo prazo previsto no artigo 9º deste Edital, poderá requerer ao Comitê de Pesquisa a substituição do professor orientador, atendidas, no que couberem, as exigências do artigo 6º deste Edital.

§ 2º Caberá ao Comitê de Pesquisa da Unifebe apreciar e deliberar sobre as solicitações de substituição de alunos-bolsistas ou de professores orientadores.

Art. 11. O aluno-bolsista que iniciar o Projeto de Pesquisa e não conseguir concluí-lo no prazo determinado deverá devolver os valores recebidos no prazo de 01 (um) ano, contados da data do recebimento efetivo da última parcela.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, auxiliada pela supervisão de pesquisa, prestará suporte administrativo ao Comitê de Pesquisa e suporte técnico aos professores orientadores e aos alunos-bolsistas durante o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

Art. 13. As bolsas de pesquisa levarão em conta, preferencialmente, a relevância social e/ou científica da temática, os objetivos, bem como a filosofia do Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

Art. 14. Ao participar do presente processo de seleção de candidatos a Bolsas de Iniciação à Pesquisa, o acadêmico declara, ainda que tacitamente, concordar com as disposições deste Edital e de acatar com todo zelo as orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, sob pena do cancelamento da Bolsa.

Art. 15. Informações complementares ou alterações que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento dos projetos de pesquisa, poderão ser efetuadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

Art. 16. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

Brusque/SC, 14 de maio de 2007.

Profª Jocimari T. Schroeder
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão